



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021
PROTOCOLO: 527/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUADRA E CLÍNICA MÉDICA SANTA
HELENA TATUI LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA (SP), com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº. 36, Jd. Santo Antonio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.145/0001-06, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.704.898 SSP/SP e do CPF nº 026.828.698-84, residente na Rua João Antonio Lobo 321, Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.307.727/0001-20, com sede na Rua José Francisco Henrique, 527, Centro, CEP: 18580-000, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, aqui representada pela Sra Leticia Dias Oliveira, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de identidade nº 63.601240-2 SSP/SP e do CPF nº 947.713.591-72, residente na Rua Lázaro Cresciulo nº 309, Condomínio Bosque do Junqueira, na cidade de Tatuí/SP, CEP 18271-861, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a “contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para complementação de escala médica da UBS Orlando de Oliveira – na cidade de Quadra”, em conformidade com as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste termo.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo, concernente à Dispensa de Licitação nº 27/2021, a qual a Contratante e a Contratada encontram-se estreitamente vinculadas à proposta desta última.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 67.852,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais), a saber:

Descrição	Quantidade estimada	Valor Mensal
Médico Clínico Geral para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 5x por semana.	Até 450 pacientes/mês	R\$ 15.750,00
Médico Pediatra para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 3x por semana.	Até 240 pacientes/mês	R\$ 10.651,20
Médico Ginecologista para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 2x por semana.	Até 160 pacientes/mês	R\$ 7.524,80
Valor Mensal:		R\$ 33.926,00
Valor Total (2 meses):		R\$ 67.852,00

3.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 10 (dez) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratante.

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviços Prestados e nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

3.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto fica condicionado à aprovação da Secretaria de Saúde.

3.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento administrativo.

3.6. nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer de obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática...	10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica – FR 01, 02 e 05

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 – A execução do objeto será mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, por meio de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para a execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada.

6.2. O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

6.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.4. O objeto será executado de acordo com as alíneas a e b, incisos I, art. 73 da Lei 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Da contratada

7.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada.

7.1.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato.

7.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato.

7.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço.

7.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

7.2. Da Contratante

7.2.1. Fiscalizar a prestação de serviço conforme especificado neste contrato;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2.3 – Aplicar a empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

7.2.4 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.2.6. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.2.7 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

8.1. – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.2.1 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

8.2.2 – Caso não seja recolhida o prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d”, e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acimas dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

8.6. O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer Procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

- b) Pedido de concordata, falência, ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, faz obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8.0, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. A Contratada reconhece o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE.

10.1.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Sra. Fernanda de Fátima de Souza Ferraz – Secretária Municipal de Saúde e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela Servidora Aline Fátima de Paula Machado Oliveira, Matrícula 223, lotada na UBS Orlando de Oliveira.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO: Dê-se a publicidade necessária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 27/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 8.666/1993, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

14.1. Fica a CONTRATADA vinculada até o término do presente CONTRATO, às condições do presente termo, seus anexos e sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 – E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Quadra, 06 abril de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Lheonides de Oliveira Andrade

Prefeita Municipal

CONTRATADA

CLÍNICA MEDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

Letícia Dias Oliveira

Testemunhas:

1. *Cristiano Noronha*
RG: 29.432.363-6
CPF: 274.092.618-97

2. *Claudio R. de Oliveira*
RG: 25.243.821-4
CPF: 167.626.608-94



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência estabelece os parâmetros para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À UBS ORLANDO DE OLIVEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUADRA-SP.

1.1. Detalhamento do Objeto

Contratação de prestação de serviços médicos para complementar escala da UBS Orlando de Oliveira, a saber:

Descrição	Quantidade estimada
Médico Clínico Geral para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 5x por semana.	Até 450 pacientes/mês
Médico Pediatra para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 3x por semana.	Até 240 pacientes/mês
Médico Ginecologista para ambulatório. Demanda Espontânea e Agendamento Prévio. Consultas diurnas 2x por semana.	Até 160 pacientes/mês

2. JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do Poder Público de promover a licitação possui amparo jurídico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI.

A Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, em breve síntese a distinção entre esses dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. A dispensa de licitação, modalidade foco do presente estudo, será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, a lei autoriza o servidor a escusar-se ou abster-se de promover a licitação".

A lei, portanto, contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados.

A presente contratação, temporária, de serviços médicos é para atendimento dos Municípios, até a conclusão de novo certame para contratação de profissional, caracterizando-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida. O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município. O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos municípios, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, a contratação direta por dispensa de licitação.

3. DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

São requisitos mínimos de habilitação:

- a) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados;
- b) Documentos pessoais do Representante Legal;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributária e Não-Tributária);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- g) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Prova de regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA ENTREGA

A execução dos serviços a serem contratados deverão ser realizados na UBS Orlando de Oliveira em Quadra-SP, podendo ser alterado a critério da Secretaria de Saúde.

A data prevista para a execução dos serviços, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração na data prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática...	10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica – FR 01, 02 e 05

7. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

I. DA CONTRATANTE:

- a. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

II. DA CONTRATADA

- a. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b. Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento;
- c. Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

9. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Secretaria da Saúde do Município de Quadra-SP.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

Requer-se ao Contratado que, sempre que necessário, compareça perante a autoridade competente para a realização das inspeções e fiscalizações, bem como para a assinatura de actas e atas de reuniões, quando da realização de reuniões entre a CONTRATANTE e o Contratado.

Requer-se ao Contratado que, sempre que necessário, compareça perante a autoridade competente para a realização das inspeções e fiscalizações, bem como para a assinatura de actas e atas de reuniões, quando da realização de reuniões entre a CONTRATANTE e o Contratado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.